



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

LEI Nº 1.584, de 06/11/2017.

“Altera a redação do § 2º do Art. 30 da Lei nº 1.368, de 08/02/2013, e dá outras providencias”.

ILDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O dispositivo abaixo especificado da Lei nº 1.368, de 08/02/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:


Art. 30.

§ 1º.

§ 2º. Por deliberação do COMDICA, não havendo candidatos eleitos ou suplentes a serem convocados para assumir o cargo titular do Conselho Tutelar, caberá ao Conselho Municipal convocar eleição suplementar emergencial para o preenchimento imediato das vagas, com candidatura individual, mediante edital publicado na imprensa local ou regional, trinta (30) dias antes da eleição suplementar, devendo ainda ser respeitado os requisitos e vedações dos artigos 31 e 32 da Lei nº 1.368/2013 e artigos 33 ao 35 e § 2º do art. 36, da Lei nº 1.159/2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glicério, 06 de novembro de 2.017.


Ildo de Souza
Prefeito Municipal

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.



Patrícia Nalon dos Santos

Chefe da Divisão Administrativa e Convênios